

## **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES**

O presente termo estabelece as diretrizes para a contratação de fornecedores devidamente identificados no Pedido de Compra, pelo grupo SLC AGRÍCOLA S.A., suas filiais, sociedades controladas e/ou coligadas (“SLC”), norteadas as ações, padrões e condutas do Fornecedor e seus colaboradores.

Este Termo, em conjunto com o Pedido de Compra devidamente assinado, perfaz o Contrato de Prestação de Serviço, o qual as partes reconhecerão sempre como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

### **I - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

**I.1** Fornecer mão de obra qualificada e dimensionada para execução dos serviços, assegurando e responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fiscais daí decorrentes.

**I.1.1** Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas ações de natureza trabalhista envolvendo os empregados utilizados na prestação dos serviços aqui estipulados, contra a SLC, ou mesmo notificações, oriundas de quaisquer órgãos públicos, deverá o FORNECEDOR intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da SLC, e, em caso de condenação desta o FORNECEDOR deverá ressarcir-la pelo valor principal pago, bem como, por todas as despesas envolvidas na demanda.

**I.1.2** Recebida a notificação para se defender em reclamatória trabalhista de empregado ou ex-empregado do FORNECEDOR, a SLC fará o cálculo dos direitos reclamados e, após dele cientificar, reterá o correspondente valor dos valores devidos pelo FORNECEDOR, como caução de eventual condenação. A caução será restituída, quando não existir mais qualquer risco de condenação

**I.2** Fornecer funcionários e transporte para estes, o transporte, descarga e fornecimento de ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a execução dos serviços.

**I.3** Fornecer equipamentos adequados à execução dos serviços, bem como, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, fiscalizando sua utilização pelos seus prepostos e/ou subcontratados.

**I.3.1** A não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e dos uniformes pelos funcionários do FORNECEDOR será considerada infração grave e ensejará em notificação exigindo o uso de tais equipamentos, acarretando a rescisão contratual, em caso de não cumprimento, após devidamente notificada pelo não cumprimento do item.

**I.4** Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados e/ou subcontratados quando no cumprimento do presente contrato, bem como, ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados.

**I.5** Fiscalizar a ordem e disciplina dos empregados que vierem a utilizar as dependências da SLC, devendo indicar um responsável ao qual será comunicado de todas e quaisquer reclamações, devendo exigir desses trabalhadores o cumprimento das Normas Internas de Segurança (que será fornecida ao FORNECEDOR antes do início dos serviços) quanto ao uso dos equipamentos de segurança e seu regulamento disciplinar.

**I.6** Nos casos de trabalhos envolvendo eletricidade, altura e espaço confinado será exigida a capacitação correspondente dos profissionais que realizam estes serviços, conforme NR-10, NR-35 e NR-33, bem como curso das NR-10, NR-35 e NR-33, respectivamente, além de capacitação e treinamento relativos a outras Normas Regulamentadoras que o tipo de trabalho exigir.

## **II - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO**

**II.1** O pagamento poderá ser suspenso e o contrato rescindido, sem que sejam devidos multa e juros no caso de:

- a) Ocorrer atraso na entrega dos serviços, por culpa única e exclusiva do FORNECEDOR;
- b) Em caso de insolvência, falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial do FORNECEDOR;
- c) Por comprovada má qualidade dos serviços contratados;
- d) Por alteração ou modificação de qualquer serviço, sem a prévia concordância da SLC;
- e) Cessão ou transferência parcial ou total deste contrato sem a expressa autorização da SLC.

**II.2** O presente contrato será rescindido se alguma das partes infringir quaisquer cláusulas e condições pactuadas, ficando a parte culpada obrigada a pagar à parte prejudicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente, além de suportar todas as despesas, inclusive custas processuais e honorários advocatícios da parte inocente.

**II.3** Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega de alguma das etapas dos serviços e/ou na entrega final dos serviços objeto deste contrato incidirá, automaticamente, multa de 5% sobre o valor da etapa em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na entrega final. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, incidirá, também, multa de 0,1% por dia de atraso, consolidando, a soma das multas previstas acima, em um máximo de 10% sobre o montante total deste instrumento ou da etapa em atraso. Os valores previstos nesta cláusula, poderão ser automaticamente compensados com eventual saldo a pagar.

**II.4** O contrato poderá ser rescindido pela SLC sem ônus, mediante simples comunicação, que constará prazo para a rescisão formal dos serviços. O FORNECEDOR poderá rescindir o contrato, sem ônus mediante simples comunicação escrita à SLC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

### **III - DA CONFIDENCIALIDADE**

**III.1** O FORNECEDOR declara ter pleno conhecimento de que os serviços objeto deste contrato poderão envolver acesso a informações técnicas, equipamentos e produtos de propriedade e uso exclusivos da SLC, portanto, obriga-se a manter o mais rigoroso sigilo com relação a toda espécie de informação a que tiver acesso, não podendo divulgá-las a quem quer que seja ou por qualquer meio, nem fazer uso das mesmas, para finalidade diversa da prevista no presente contrato, respondendo por tal obrigação, inclusive em relação a seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, sendo que uma vez caracterizada a quebra do sigilo de informações por parte do FORNECEDOR, poderá a SLC adotar as medidas cabíveis, visando preservar seus direitos e informações, bem como fará jus à indenização cabível, na forma da lei vigente.

### **IV - DA PROTEÇÃO A RESPEITO DOS DADOS PESSOAIS**

**IV.1** As partes estão cientes de que os seus dados pessoais, de seus representantes ou terceiros vinculados a este Contrato poderão ser tratados para fins exclusivos de cumprimento deste contrato, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, inciso V da Lei 13.709/2018 (a “LGPD”) e, que os dados serão tratados em conformidade com o que dispõe a LGPD, bem como em conformidade à política de privacidade da SLC.

### **V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À INTEGRIDADE E ÉTICA DAS PARTES**

**V.1** As partes se obrigam a observar e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, e para tanto declaram que: (I) não adotam em sua cadeia produtiva a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante, análoga à escravo; tampouco se beneficiam ou concordam com tais práticas; (II) não adotam e não concordam com a adoção de quaisquer práticas discriminatórias, pautando suas relações pelo respeito e proteção aos direitos humanos e aos direitos da criança e do adolescente; (III) em todas as suas atividades atuam de modo a preservar o meio ambiente, áreas de reserva ambiental, indígena, preservação permanente, parques nacionais, etc., buscando sempre o desenvolvimento sustentável; (IV) cumprem rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como, quaisquer outros dispositivos que venham a tratar sobre a matéria.

**V.2** O FORNECEDOR está ciente de que a SLC possui políticas internas de prevenção à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, pagamentos de facilitação, e quaisquer práticas que atentem à integridade e ética. Deste modo, as partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act

e a UK Bribery Act, e comprometem-se a cumprir estritamente as obrigações anticorrupção; monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e (c) deixar claro, em todas as suas transações exigem o cumprimento às obrigações anticorrupção.

**V.4** O FORNECEDOR declara conhecer o Código de Ética e Conduta da SLC, que está disponível no sítio eletrônico ([https://www.slccagricola.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CEC\\_-Terceiros\\_port.pdf](https://www.slccagricola.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CEC_-Terceiros_port.pdf)), bem como, declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvido em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido Código de Ética. O FORNECEDOR obriga-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponível no site [www.contatoseguro.com.br](http://www.contatoseguro.com.br) ou pelo telefone 0800.648.6306.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**VI.1** Todos os serviços convencionados neste contrato serão executados dentro do horário normal de funcionamento da SLC, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 07h00min às 17h30min.

**Parágrafo Único:** Poderá o FORNECEDOR, mediante solicitação da SLC, efetuar serviços fora dos dias e horários normais.

**VI.2** As partes poderão negociar o fornecimento de alimentação e/ou alojamento pela SLC aos funcionários do FORNECEDOR sem custo, desde que, a negociação pelo fornecimento conste expressamente na Proposta Comercial do FORNECEDOR. A alimentação será fornecida somente nos horários de funcionamento do refeitório e durante o prazo inicial de execução dos serviços. Caso haja a necessidade de exceder o prazo inicial, a SLC se reserva no direito de continuar fornecendo a alimentação podendo neste caso cobrar do FORNECEDOR os respectivos valores do alojamento e da alimentação que excederam o prazo inicial, sendo este valor (caso ainda conste valores em aberto para pagamento) descontado da última parcela a ser paga pela SLC ao FORNECEDOR.

**VI.3** A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo. Da mesma forma, caso qualquer disposição do presente seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

**VI.4** Durante a execução dos serviços e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como contratantes autônomas, sem qualquer relação de associação ou *joint venture* entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

**VI.5** O presente instrumento em conjunto com o pedido, refere-se a um legítimo contrato de prestação de serviços a termo, não existindo nenhum tipo de subordinação, eis que as partes pactuam ser cível a relação decorrente do presente instrumento.

**VI.6** Somente com autorização por escrito, o FORNECEDOR poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações deste contrato.

**VI.7** Na ocorrência de subcontratação, não haverá nenhum vínculo, entre o subcontratado e a SLC, ficando o FORNECEDOR totalmente responsável pela subcontratação.

**VI.8** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento que forem feitas à SLC deverão ser efetuados por escrito e enviados ao responsável pela contratação, sendo que somente terão validade se enviados por e-mail com comprovação de recebimento pelo destinatário.

**VI.9** O presente termo, prevalecerá sobre quaisquer outros termos, pedidos ou propostas comerciais existentes.

## **VII - ASSINATURA**

**VII.1** As partes aceitam integralmente que as assinaturas de todos os documentos vinculados a este termo, serão realizadas através da Ferramenta de Assinatura Digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente instrumento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos. Ademais, declaram que tem ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital escolhida atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

## **VIII - FORO DE ELEIÇÃO**

**VIII.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como o competente para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da prestação do serviço.